



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.007/2012

VIA DLC

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 208/2012

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA COMERCIAL SOUSA
- CATARINA FERREIRA DE SOUSA**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA COMERCIAL SOUSA - CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, CNPJ n.º 04.931.991/0001 - 87, sediada na Rua Dom Pedro I, 260, Fátima, São Luís - MA, Fone: (98) 3243-9302/ Fax: (98) 3243 - 6943, CEP: 65.030 - 430, E-MAIL: comerciaisousa@elo.com.br, neste ato representada pela **Sra. Catarina Ferreira de Sousa**, portador da Carteira de Identidade n.º 15558282000 - 2 SSP/MA e CPF: 492.915.053 - 15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 42.007/2012, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (aspirador de pó, aspirador profissional para sólidos e líquidos), a ser utilizado nas dependências do prédio da Corregedoria Geral de Justiça.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aspirador de pó, Livre de saco de pó - bag free, capacidade de 1,6 litros, potência: 1400 W, 220 V, acessórios: 01 Tubo flexível, 02 Tubos prolongadores, 03 Bocais e 01 manual.	ELETROLUX B7314A4	UND.	02	414,00	828,00
02	Aspirador de pó e líquido dotado de carrinho de transporte com duas rodas; potência entre 1380 a 1600 W; 220 V; vácuo 230 a 265 mbar; recipiente com capacidade entre 25 a 30 litros; frequência 50/100 Hz; cabo elétrico: 7,5 metros (mínimo); motor 1 estágio; acessórios: 2 tubos prolongadores retos; bocal para todos os pisos; bocal para cantos e restas; bocal para estofados; bocal para aspiração de cortinas.	ROTERMAN RLL 1430	UND.	02	1.790,00	3.580,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.007/2012

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, para todos os itens, a contar da publicação do instrumento contratual a ser entregue na Travessa Couto Fernandes, s/n., Praça Pedro II, Centro, São Luís/MA.

3.2. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente: pela Coordenação Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;
- b) Definitivamente: pela Coordenação Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

3.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e - mail ou telefone para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação, através da Coordenadoria Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão no presente contrato;

4.1.5 Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução do contrato, sempre que necessário;

4.1.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os suprimentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. Cumprir o prazo estabelecido quanto à entrega do material, qual seja até 20 (vinte) dias corridos, para todos os itens, a contar da emissão da Nota de Empenho;

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Corregedoria Geral de Justiça e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto;

5.4. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do material nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.007/2012

5.5. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

5.5.1 Substituir eventuais produtos defeituosos por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2012NE03959**;

6.2. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) que não possua (m) sede no Estado do Maranhão deverá (deverão) proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.007/2012

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 - TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, é reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.007/2012

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/2010;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.007/2012

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2012NE03959**.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52004 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DO TIPO DOMÉSTICO
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo - assinadas a tudo presente.

São Luís, 20 de dezembro de 2012

P/ CONTRATANTE:

DÉS. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

CATARINA FERREIRA DE SOUSA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

CPF N.º

CPF N.º

010.235.153-85

223.819.013-53



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 208/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42.007/2012; OBJETO: Contratação para aquisição de material permanente (aspirador de pó, aspirador profissional para sólidos e líquidos); BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: CATARINA FERREIRA DE SOUSA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor R\$ 4.408,00 (quatro mil quatrocentos e oito reais), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2012NE03959; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE RECURSOS: 0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; ITENS DE DESPESA: 52004; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sra. Catarina Ferreira de Sousa – Representante Legal.

São Luís, 26 de dezembro de 2012
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
1/2013	28/12/2012 às 10:17	02/01/2013

[Imprimir](#)